



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.511, de 7 de julho de 2014, que modifica e consolida a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Sertânia, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e ela SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Criação da Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial

Art. 1º Fica transformada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em Secretaria de Agricultura e Agroecologia.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial no Município de Sertânia/PE, como órgão da administração pública direta, com as atribuições de promover, planejar, implementar e coordenar políticas públicas voltadas para as áreas mencionadas.

Art. 3º Ficam transferidas as competências, atribuições e a política pública do meio ambiente da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial.

Art. 4º O art. 8º, da Lei Complementar nº 1.511/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

XI - Secretaria de Agricultura;

.....
XIV - Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial.”

Art. 5º O art. 39, da Lei Complementar nº 1.511/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

XI - Estrutura da Secretaria de Agricultura:

a) Secretaria de Agricultura;



- b) Secretaria Executiva de Agricultura;
- c) Gerência Geral de Desenvolvimento Rural;
- d) Gerência de Núcleo de Assistência ao Agricultor;
- e) Encarregado de Serviços Gerais.

XIV - Estrutura da Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial.

- a) Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial;
- b) Secretaria Executiva de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial;
- c) Gerência Geral de Meio Ambiente;
- d) Gerência Geral de Recursos Hídricos;
- e) Gerência Geral de Políticas Raciais;
- f) Gerência Geral de Ciência e Tecnologia."

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 1.511/2014, o Anexo XI, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO XI

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGO	SIMB	QUANT	VALOR (R\$)
Secretário de Agricultura e Agroecologia	AP	01	9.500,00
Secretário Executivo de Agricultura e Agroecologia	CC1	01	1.850,00
Gerente Geral de Desenvolvimento Rural	CC3	01	1.518,00
Gerente de Núcleo de Assistência ao Agricultor	CC6	01	1.518,00
Encarregado de Serviços Gerais	CC8	10	1.518,00

§ 2º Nos termos do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 1.511/2014, passa a vigorar acrescido do Anexo XV:

"ANEXO XV

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E IGUALDADE RACIAL

CARGO	SIMB	QUANT	VALOR (R\$)
Secretário de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial	AP	01	9.500,00
Secretário Executivo de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial	CC1	01	1.850,00
Gerente Geral de Meio Ambiente;	CC3	01	1.518,00
Gerente Geral de Recursos Hídricos	CC3	01	1.518,00
Gerente Geral de Políticas Raciais	CC3	01	1.518,00

Gerente Geral de Ciência e Tecnologia	CC3	01	1.518,00
---------------------------------------	-----	----	----------

Art. 6º Compete à Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial:

- I - desenvolver e implementar políticas públicas para a promoção da inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental no município;
- II - coordenar ações para a gestão eficiente dos recursos hídricos municipais;
- III - planejar e executar programas de preservação e recuperação ambiental;
- IV - promover a igualdade racial e a valorização da diversidade cultural e social no município;
- V - buscar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos estratégicos nas áreas de sua competência;
- VI - elaborar e submeter relatórios periódicos de atividades ao Executivo Municipal;
- VII - outras demandas atinentes à pasta e de interesse público geral.

Art. 7º Fica extinta Secretaria Especial de Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

Da Abertura de Crédito Adicional Especial

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), destinado à criação da Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo I.

Art. 9º Para ocorrer as despesas de que trata o art. 8º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar reduções orçamentárias em dotações já existentes no orçamento, assim mantendo o valor e o equilíbrio orçamentário de 2025, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo II.

Art. 10. Caso os valores atribuídos as despesas discriminadas no Anexo I desta Lei mostrem-se insuficientes para execução das ações planejadas pelo executivo municipal, as mesmas poderão ser reforçadas nos termos o art. 8º da Lei nº 1.860, de 10 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 11. Os programas e ações incluídos ao orçamento municipal por meio desta Lei, passam a integrar o Plano Plurianual do município a partir da data sua aprovação.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 12. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo estabelecer, em Decreto, as atribuições e as competências dos cargos, funções e dos órgãos previstos nesta Lei.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.

Sertânia/PE, 23 de janeiro de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -





MENSAGEM Nº 03/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Sertânia - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter, em REGIME DE URGÊNCIA, à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Sertânia, o anexo **Projeto de Lei nº 03/2025**, que altera a Lei nº 1.511, de 7 de julho de 2014, que modifica e consolida a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Sertânia, e dá outras providências.

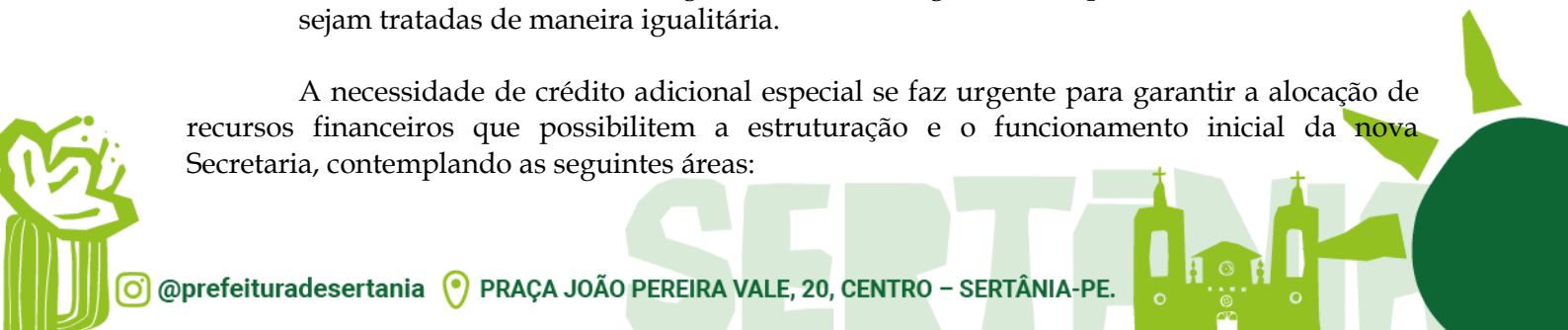
O presente projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Sertânia, destinado à criação da Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial, uma nova estrutura administrativa essencial para o desenvolvimento sustentável e integrado do município.

A criação dessa Secretaria se fundamenta na crescente necessidade de implementar políticas públicas eficientes, que integrem as áreas de ciências, tecnologias, recursos hídricos, meio ambiente e igualdade Racial, proporcionando um melhor planejamento e execução de ações estratégicas que atendam às demandas da população sertaniense.

A criação da Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial tem como principais objetivos:

1. Ciências e Tecnologias: Fomentar a inovação, o desenvolvimento de novas tecnologias e a implementação de soluções tecnológicas que possam melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e o crescimento econômico do município.
2. Recursos Hídricos: Gerir, preservar e otimizar o uso dos recursos hídricos do município, assegurando o abastecimento sustentável e promovendo a conscientização sobre a importância da preservação da água, especialmente em regiões que enfrentam escassez.
3. Meio Ambiente: Desenvolver e implementar políticas de preservação ambiental, incluindo a proteção dos recursos naturais, o manejo sustentável das áreas verdes e a promoção de iniciativas voltadas à sustentabilidade e à educação ambiental.
4. Igualdade Racial: Trabalhar na promoção da igualdade de direitos, inclusão Racial e a eliminação das desigualdades Raciais, garantindo que todas as raças e etnias sejam tratadas de maneira igualitária.

A necessidade de crédito adicional especial se faz urgente para garantir a alocação de recursos financeiros que possibilitem a estruturação e o funcionamento inicial da nova Secretaria, contemplando as seguintes áreas:





- Despesas com pessoal (contratação de profissionais qualificados para atuar nas áreas de ciência, tecnologia, meio ambiente e recursos hídricos).
- Aquisição de equipamentos e materiais para a instalação e operação da Secretaria.
- Desenvolvimento de programas e ações estratégicas nas áreas mencionadas, que envolvem investimentos iniciais para garantir o sucesso da implementação das políticas públicas.

O presente projeto de Lei também abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Sertânia.

Portanto, a abertura deste crédito adicional especial é imprescindível para garantir que a Secretaria de Ciências, Tecnologias, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Igualdade Racial possa iniciar suas atividades com a estrutura adequada e os recursos necessários para promover mudanças positivas e sustentáveis no município de Sertânia.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste crédito adicional especial, que viabilizará a criação e o funcionamento da nova Secretaria, contribuindo para o desenvolvimento de Sertânia, a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção da justiça social e ambiental.

Atenciosamente,

Sertânia/PE, 23 de janeiro de 2025.

POLLYANNA BARBOSA DE ABREU
- Prefeita -

